MODELO DE PETIÇÃO

AÇÃO DE INTERDIÇÃO PARCIAL. TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA. LIMINAR. TUTELA PROVISÓRIA. REMUNERAÇÃO CURADORA. INICIAL

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara de Família da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), por seus advogados *in fine* assinados, *ut* instrumento de procuração em anexo [doc. n. ...], vem, respeitosamente, promover a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO PARCIAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA[[1]](#footnote-1) em favor do seu pai (nome, qualificação, endereço e CPF), pelas razões de direito adiante articuladas:

 **I- PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**

É assegurada prioridade na tramitação dos processos à parte com idade superior a 60 anos.

O requerido é maior de 60 anos, nascido em ..., sendo-lhe, portanto, assegurada prioridade na tramitação dos processos judiciais, *ex vi* art. 71, § 1º da Lei 10.741/2013- Estatuto do Idoso e art. 1.048, I do CPC [doc. n. ...].

 **II- OS FATOS**

A incapacidade do interditando para administrar seus bens e a se manter - Laudos Médicos

Desde ... o requerido é assistido por equipe multidisciplinar composta por médico neurologista, fisioterapeuta e psicólogo.

Todavia, infelizmente, o quadro neurológico do requerido há 2 meses teve um acentuado declínio, não possuindo mais discernimento para a prática dos atos da vida civil devido a patologias que lhe acometeram de forma aguda, atrelado à sua idade avançada de ...anos.

**Laudo e Exames Neurológicos**

Em data recente, ..., o requerido foi submetido a exames neurológicos, e conforme laudo emitido pelo médico/especialista Dr. ..., CRM/... ..., *in litteris*:

“*Neurologia. Paciente com quadro crises focais controladas desde ... Após uso de keppra sem recorrência.*

*Evoluindo com franco quadro demencial. Perda completa da capacidade de auto cuidado, da noção financeira. Dependente total de terceiros para atividades básicas e instrumentais. Alterações de comportamento com alucinações...*

*Ao exame: pares cranianos ok força simétrica. Dificuldade muito importante de audição. Impressão de incompreensão de frases e sentenças mais longas. Perda do contexto. Escreve frase e se perde no meio do assunto...*

*Escala de memória/ cognição Addenbrook: 24/100 (VR acima de 78)...*

*Quadro demencial CID G 30.1 Teste cognitivo muito baixo.*

*Paciente com necessidade de interdição judicial via curatelagem para auto cuidado e gerência de vida civil*”.[[2]](#footnote-2) [doc. n. ...]

**Relatório Psicológico**

A Psicóloga Clínica, Dra. ..., especializada em Terapia Cognitiva-Comportamental e em Neuropsicologia, CRP ..., que acompanha o requerido desde ... [há 8 anos], elaborou Relatório Psicológico em ..., também pontuando o déficit cognitivo:

“*Relato que ..., Identidade ..., CPF ..., data de nascimento ..., encontra em acompanhamento psicológico sob os meus cuidados desde ..., há dois anos o atendimento é feito na modalidade domiciliar.*

*Nos últimos meses o paciente tem apresentado oscilações de humor importantes e frequentes, prejuízo cognitivo, com discurso incoerente, desorientação em relação a tempo e espaço, incapacidade de julgamento necessitando de cuidados constantes.*

*Cabe ressaltar que as informações foram coletadas em conversas com o paciente, observação clínica, informação dos familiares e aplicação de teste para rastreio. Há uma hipótese diagnóstica de Transtorno neurocognitivo.*

*É importante confirmar as observações, através de consulta neurológica e/ou avaliação neuropsicológica*” [doc. n. ...]

**Relatório Fisioterapêutico**

O fisioterapeuta Dr. ..., CREFITO/... que acompanha o requerido elucida o seu quadro de confusão mental em relatório de ... assim registrou o quadro do seu paciente:

“*Sr. ..., admito para atendimento fisioterapêutico em ... com objetivo de restaurar e manter mobilidade neuro-osteo-muscular e prevenir sequelas da imobilidade considerando sua funcionalidade.*

*Desde de ... o mesmo apresenta avanço na confusão mental, principalmente sobre sua localização (não se localiza no seu próprio apartamento na cidade de ..., acreditando que está em outra casa em outra cidade) e imaginação recorrente de pessoas estranhas em sua residência, maior parte das vezes no período noturno. Muitas vezes troca o dia pela noite devido confusão mental e permanecendo prostrado e cansado no período diurno.*

*A fisioterapia segue na medida das possibilidades que o próprio paciente permite mesmo com a atual progressão do déficit cognitivo*” [doc. n. ...]

Está demonstrado *ad sations*, através de recentes laudos emitidos por profissionais especialistas que atendem ao requerido, médico, psicólogo e fisioterapeuta, que desde ... deste ano há déficits progressivos e persistentes de múltiplas áreas das funções intelectuais, incapacidade funcional e comprometimento das atividades da vida diária, inerente à sua condição clínica, com dificuldades de tomar decisões e de realizar gerenciamento de suas finanças.

Logo, atendidas as exigências legais previstas nos arts. 749, *caput* e 750 do CPC; art.1.767, I do Código Civil e arts. 84, *caput*, §§ 1º 3º e 85, *caput*, § 2º da Lei 13.146 de 06.07.2015- Estatuto da Pessoa com Deficiência.

 **III- LEGITIMIDADE ATIVA**

A requerente é filha do requerido, reside em ..., é casada e médica. A enumeração dos legitimados é taxativa, mas não preferencial, podendo a ação de interdição ser proposta por qualquer um dos indicados. Este processo visa resguardar a segurança social dos atos do requerido.

A autora ... é filha do requerido ... com sua finada esposa ..., figurando, portanto, como parte legítima para promover a presente ação de interdição parcial, *ex vi* art.747, II do CPC e art. 1.775, § 1º do Código Civil [doc. n. ...]:

*CPC, art. 747 A interdição pode ser promovida:...*

*II - pelos parentes ou tutores;*

*CC, art.1.775 O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.*

*§1º. Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto*...

Reside a autora em ... à Rua ... n. ..., apartamento ..., Bairro ..., perto da residência do requerido. É médica inscrita no CRM/... sob o número ..., atuando como intensivista no CTI pediátrico do Hospital ... nesta capital. Casada com ... desde ... [doc. n. ...].

Os cuidados com o pai/requerido são capitaneados pela autora auxiliada pelas suas 2 [duas] irmãs ... e ..., ambas também filhas de ... e ... [únicas filhas do requerido], todas residentes em ... [doc. n. ...].

Em ... o requerido firmou “*Contrato de União Estável*” com a Sra. .... Na época o requerido ... tinha ... anos e ... ...anos [nascida em ...]. Residem os conviventes há mais de 5 anos em cidades distintas, o requerido em ... e a companheira em ... Hoje ele com ... anos e ela ... anos. Encontram-se uma ou duas vezes por ano, regra geral em ..., tendo pouco contato ultimamente [doc. n. ...].

Na esteira de pronunciamento jurisprudencial, sobremaneira do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA está assentado que a relação dos legitimados para promover a interdição é taxativa, mas não preferencial:

“*RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. ORDEM LEGAL. TAXATIVA. NÃO PRIORITÁRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. PRQUESTIONAMENTO. AUSENTE. SÚMULA 282/STF. 1. Cinge-se a controvérsia em saber se a ordem prevista nos arts. 1.177 do Código de Processo Civil e 1.768 do Código Civil é exclusiva ou preferencial na fixação da legitimidade ativa para a propositura da ação de interdição. 2. A enumeração de legitimados é taxativa, mas não preferencial, podendo a ação ser proposta por qualquer um dos indicados, haja vista tratar-se de legitimação concorrente. 3. A interdição pode ser requerida por quem a lei reconhece como parente: ascendente e descendentes de qualquer grau (art. 1.591 do Código Civil) e parentes em linha colateral até o quarto grau (art. 1.592 CC). 4. A ação visa a curatela, que é imprescindível para a proteção e amparo do interditando, resguardando a segurança social ameaçada ou perturbada pelos seus atos. 5. A existência de outras demandas judiciais entre as partes por si só não configura conflito de interesses. Tal circunstância certamente será considerada quando e se julgada procedente a interdição for nomeado curador. 6. Recurso especial não provido*.” [REsp 1.346.013/MG, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 20.10.2015][[3]](#footnote-3)

Vogando na esteira o v. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no ponto:

“*CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE CURATELA. ART. 1.775 DO CC. FLEXIBILIZAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Malgrado o estabelecimento de ordem de preferência para interdição do incapaz, sendo o cônjuge curador de direito, observa-se ser possível a flexibilização dos termos trazidos pelo art. 1.775 do CC quando em prol do bem-estar do interditando. Hipótese na qual não há elementos de prova que demonstrem a ausência de condições do marido da interditanda de exercer o encargo ou mesmo a capacidade do recorrente em fazê-lo com maior zelo. Ademais, não resta evidenciada a possibilidade da ocorrência de danos a serem suportados pelo interditanda caso mantida a decisão agravada*.” [AI 1.0000.17.025880-0/001, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Alberto Vilas Boas, DJe 27.09.2017]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR. ORDEM LEGAL. O legislador civil, ao eleger os curadores legítimos, no art. 1.775 do C.C., estabeleceu uma ordem de preferência que não é absoluta, mas sim preferencial, uma vez que, as medidas devem ser tomadas no interesse da pessoa interditada*.”[AI 1.0024.13.321077-3/001, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Albergaria Costa, DJe 23.05.2014]

Firme a legitimidade ativa da filha/autora para promover a presente ação em favor do seu pai/requerido[[4]](#footnote-4).

 **III- PROCEDÊNCIA DA INTERDIÇÃO PARCIAL**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei 13.146/15, que entrou em vigor em 2.1.2016, modificou dispositivos do Código Civil que tratavam da capacidade civil. Seus artigos 114 e 123, inciso II, revogaram os incisos do artigo 3º do CC e alteraram seu *caput*, como também modificaram os incisos II e III do artigo 4º do CC.

Agora, apenas as pessoas menores de 16 anos são absolutamente incapazes, sendo considerados relativamente incapazes (i) as pessoas entre 16 e 18 anos, (ii) os pródigos, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos e (iii) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

*In casu*, a curatela do requerido tornou-se indispensável pela sua incapacidade para os atos da vida civil passou a restringirá aos atos negociais e patrimoniais, *ex vi* art. 4º, III e art. 1.767, I, ambos do Código Civil:

*Art.4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:...*

*III. aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*Art.1.767 Estão sujeitos a curatela:*

*I. aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade*;

O novo diploma legal definido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, inaugurou uma nova forma de avaliação do interditando, na perspectiva de respeito à sua dimensão existencial.

Nesse contexto, a adoção de medidas judiciais extremas - como a interdição e a consequente curatela - torna-se extraordinária, devendo ser preservados os interesses do curatelado e apenas decretada a medida se houver comprovação cabal de sua excepcional necessidade.

De acordo com a nova sistemática estabelecida pela Lei nº 13.146/2015 [Estatuto da Pessoa com Deficiência- EPD], a pessoa com deficiência mental não é mais considerada incapaz para a prática dos atos da vida civil. O art. 84 do EPD dispõe que a curatela é proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso.

Na análise rigorosa do conjunto probatório carreado nesta exordial, sobremaneira o LAUDO NEUROLÓGICO, RELATÓRIO FISIOTERAPÊUTICO e RELATÓRIO PSICOLÓGICO, todos, sem exceção, elaborados por profissionais especializados e que acompanham o requerido, são unânimes em concluir o seu quadro de demência acometido pelo quadro diagnosticado da CID G 30.1 [Alzheimer], precisando de auxílio para o seu auto cuidado nas providências cotidianas básicas, apontando a necessidade da interdição judicial --- vide docs. ...

Noutra vértice, há de se realçar a aptidão da autora, filha, médica para assumir o encargo de curadora do seu pai. Completamente independente financeiramente do requerido, ausente qualquer conflito de interesse. Pleiteia essa ação e assumir o encargo como forma de proteger a dignidade e a saúde do seu pai; com apoio de suas irmãs e parentes próximos que acompanham a situação trazida nesta peça de ingresso.

Diante destes elementos, *vênia concessa*, há de ser ACOLHIDO O PLEITO INAUGURAL PARA DECRETAR SUA INTERDIÇÃO PARCIAL, pois inegável reconhecer que o interditando, de fato, necessita de adequada curatela para manutenção de seu bem-estar e gerir seu patrimônio, pois no atual estágio da medicina ainda não foi descoberto o tratamento para a cura do Alzheimer; portanto, a tendência é necessitar de apoio nesta fase da vida, para nomear a autora exercer no encargo de curadora do seu pai.

E em recorrência deste encargo, representa-lo nos atos que importem na administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam maior capacidade intelectual, obediente aos requisitos legais; prestando contas de sua administração, a qual será anual, conforme determina o art. 84, § 4º da Lei 13.146/2015[[5]](#footnote-5).

 **IV- LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA-**

**Curatela Provisória**

Dispõe o art. 300, *caput*, §§ 1º e 2º do CPC que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, com o intuito de garantir a efetividade e a celeridade processual; podendo ser concedida liminarmente:

 *Art.300 A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

*§1º. Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*

*§2º. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

De modo especial prescreve o parágrafo único do art. 749 do CPC que “*justificada a urgência, o juiz pode nomear curador provisório ao interditando para a prática de determinados atos*”.

Não se desconhece que a curatela provisória é medida excepcional que, nos termos do art. 87, da Lei nº 13.146/20151 [Estatuto da Pessoa com Deficiência] e dos artigos 749 e 750, do CPC, somente se justifica em casos de relevância e urgência, a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela; além de se exigir que o requerente, na ação de interdição, junte laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese vertente, a probabilidade do direito decorre das provas documentais que instruem esta peça de ingresso com elevado grau de certeza --- LAUDO NEUROLÓGICO, RELATÓRIO FISIOTERAPÊUTICO e RELATÓRIO PSICOLÓGICO, todos, sem exceção, elaborados por profissionais especializados e que acompanham o requerido, são unânimes em concluir o quadro de demência acometido diagnosticado o requerido de ...anos da CID G 30.1 [Alzheimer], precisando de auxílio para o seu auto cuidado nas providências cotidianas básicas, apontando a necessidade da interdição judicial --- vide docs. n. ...

Já o perigo de dano está caracterizado pelo comportamento do requerido, que coloca em risco sua vida e desguarnecida a administração do seu patrimônio[[6]](#footnote-6).

Lado outro, a autora é pessoa capaz e de conduta ilibada, estando apta para ser curadora provisória do requerido, possuindo, inclusive, a concordância das demais irmãs, consoante “*Termo de Concordância*” ora anexado [doc. n. ...].

Único o entender do ínclito TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS que se amolda à hipótese *sub examine*:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CURATELA PROVISÓRIA - 180 DIAS - LAUDOS MÉDICOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1- A interdição é medida extrema, a qual retira do indivíduo o direito de administrar o seu patrimônio. 2- Restando demonstrado, por meio de exame médico, que o periciado não apresenta condições de reger os atos da vida civil, bem como reger seus bens, por apresentar comprometimento cognitivo, deve ser mantida a decisão que determinou a interdição provisória*.” [AI 1.0000.18.022312-5/001, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Hilda Teixeira da Costa, DJe 22.02.2019]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO LIMINAR -PARALISIA CEREBRAL - URGÊNCIA DEMONSTRADA - NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO - PESSOA DA FAMÍLIA COM CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL ATESTADA NOS AUTOS - POSSIBILIDADE - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA.- Havendo prova concreta da incapacidade para os atos da vida civil faz-se necessária a interdição do incapaz, bem como a nomeação de curador não só para sua representação na vida civil, como também para o gerenciamento de seu patrimônio. - A interdição possui caráter nitidamente protetivo da pessoa do interditando e de seus bens, devendo o múnus ser exercido por pessoa que possa proteger da pessoa do incapaz e seus bens*.”[AI 1.0338.15.003979-4/001, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Heloisa Combat, DJe 10.12.2015]

Com estas considerações, neste momento processual, é medida razoável e prudente para o caso do requerido, cujo quadro clínico foi identificada [portador de deficiência que o impede de reger a própria vida---CC, art. 1.767, I] requer:

- seja DEFERIDA LIMINARMENTE *ET INAUDITA ALTERA PARTE* A INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DO REQUERIDO “...”, NOMEANDO COMO CURADORA A AUTORA/FILHA “...” para representa-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial que importem na administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam maior capacidade intelectual, obediente aos requisitos legais [art.85, *caput* e § 2º da Lei 13.146/2015]; prestando contas de sua administração, a qual será anual, conforme determina o art. 84, § 4º da Lei 13.146/2015;

- seja determinada a imediata expedição do competente TERMO DE CURADORA PROVISÓRIA;

- seja arbitrada a remuneração mensal da CURADORA pelo exercício do encargo, como compensação pela sua atuação, fixado de acordo com o tempo despendido aos cuidados do interditando, sugerindo-se, data vênia, o valor de 5 salários mínimos [doc. n. ...][[7]](#footnote-7).

 **V- PEDIDOS**

***Ex positis***, a autora requer:

a) *initio lide*, seja DEFERIDA LIMINARMENTE A TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA da Curatela Provisória nos termos acima;

b) ao final, seja JULGADO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO PARCIAL DO REQUERIDO “...”, NOMEANDO COMO CURADORA A AUTORA/FILHA “...” fixando os limites da curatela para representa-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial que importem na administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam maior capacidade intelectual, obediente aos requisitos legais [CPC, art. 755,I c.c. art.85, *caput* e § 2º da Lei 13.146/2015]; prestando contas de sua administração, a qual será anual, conforme determina o art. 84, § 4º da Lei 13.146/2015; arbitrando sua remuneração mensal pelo encargo assumido[[8]](#footnote-8).

Ordenada a inscrição da sentença no Registro de Pessoas Naturais e divulgação nos moldes traçados pelo art. 755, § 3º do CPC;

c) seja citado o interditando no endereço registrado no preâmbulo, para comparecer perante V. Exa. em dia e hora designados, para fins de se proceder à entrevista prevista no art. 751 do CPC; constando no mandado o prazo de 15 [quinze] dias contado da entrevista para o interditando apresentar sua impugnação ao pedido, através de advogado, e caso não o faça será nomeado curador especial, art. 752, *caput*, § 2º do CPC[[9]](#footnote-9);

d) a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do interditando nos atos da vida civil, arts. 753 e 754 do CPC; de provas documental e testemunhal.

e) a indispensável intimação do Ilustre Representante do Ministério Público como fiscal da lei, art. 752, § 1º do CPC.

Valor da causa: R$ ... (...)

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 299, caput; art. 300, caput, § 2º, art. 747,II; arts. 749 usque 758 \*\*\* Código Civil, art. 1.767,I; art. 1.775, §§ 1º e 2º e art. 1.777 \*\*\* Lei 13.146 de 06.07.2015- Estatuto da Pessoa com Deficiência, arts. 1º e 2º; arts. 84 e 85 e art.87. [↑](#footnote-ref-1)
2. CID G30- Doença de Alzheimer [Transtorno Neurológico Degenerativo] - <https://cid.ninsaude.com/cid/g301/doenca-de-alzheimer-de-inicio-tardio.html> [↑](#footnote-ref-2)
3. Extrai-se do voto condutor a autorizada lição de MARIA BERENICE quanto ao propósito maior deste proceder: “a curatela é instituto protetivo dos maiores de idade, mas incapazes de zelar seus próprios interesses, reger sua vida e administrar seu patrimônio. O processo de interdição é o meio próprio para incapacitar aqueles desprovidos de discernimento” [in Manual de Direito das Famílias, 10ª ed. Revista dos Tribunais, pág. 81]. [↑](#footnote-ref-3)
4. Profícuos os ensinamentos de NELSON NERY e ROSA MARIA sobre a quaestio: "A curatela cria laço de dependência da pessoa a cargo de outra, com o seu curador, laço esse que se assemelha ao de família. (...) É medida de proteção ao incapaz, que se insere dentro do direito de família, onde pode ser assegurada, com mais eficácia, a proteção do deficiente físico ou mental, criando mecanismos que coíbam o risco de violência a sua pessoa ou de perda de seus bens. A proteção legal se impõe ao maior incapaz para que não seja prejudicada a execução de suas obrigações sociais, comerciais e familiares e para que haja proteção efetiva de seus bens e de sua pessoa. A interdição decorre de decisão soberana do juiz." [NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado. 12 ed. Editora RT, 2017. Versão ebook, Art. 1.767]. [↑](#footnote-ref-4)
5. CC, art. 84, § 4º. Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. [↑](#footnote-ref-5)
6. INTERDIÇÃO. Decisão que indeferiu pedido de curatela provisória formulado na inicial da ação de interdição. Reforma. Circunstâncias do caso concreto permitem a nomeação da requerente como curadora provisória de seu genitor. Disciplina das capacidades no Código Civil calcada na ideia de discernimento foi alterado pelo art. 114 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/15). Verossimilhança das alegações da autora no sentido de que o pai octagenário padece de redução do discernimento, permitindo que terceiros desconhecidos desviem recursos e se apoderem ilicitamente de sua fonte de renda. Curatela parcial e limitada à prática de atos de natureza patrimonial. Recurso provido [TJSP, AI 2164268-08.2021.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Privado, DJe 25.08.2021]. [↑](#footnote-ref-6)
7. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. REMUNERAÇÃO DO CURADOR. FIXAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. REJEIÇÃO. ALVARÁ PARA VENDA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO INTERDITO DENTRO DOS AUTOS DA INTERDIÇÃO. DESCABIMENTO. ALIENAÇÃO QUE DEVE SER AUTORIZADA EM SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE, INCUMBINDO AO JUIZ DA CAUSA A AVALIAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO.

- A fixação da remuneração em 10% dos rendimentos líquidos do interditado se mostra adequada, levando-se em consideração a responsabilidade e a importância do trabalho realizado pela apelante, sem perder de vista que os proventos do interditado destinam-se a cobrir as despesas de sua subsistência.

[TJMG, Apel. Cível 1.0024.13.281120-9/001, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Heloisa Combate, DJe 22.11.2016] \*\*\*

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - NOMEAÇÃO DE CURADORA PROVISÓRIA - DEFERIMENTO - FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) reorganizou as disposições atinentes à tutela provisória, seja ela de urgência (cautelar ou antecipada), seja ela de evidência, de modo a tratar do tema no Livro V - Da Tutela Provisória, além de passar a prever os mesmos requisitos tanto para a concessão da tutela antecipada como para a cautelar, quais sejam, probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. No caso específico da curatela, o Código Civil estabelece, nas disposições atinentes ao tutor, aplicáveis ao curador, que o tem direito a ser pago pelo que realmente despender no exercício da tutela, salvo no caso do art. 1.734, e a perceber remuneração proporcional à importância dos bens administrados, sendo razoável a fixação de remuneração, ponderando o tempo despendido ao exercício do múnus e a extensão do patrimônio. Recurso provido em parte. [TJMG, AI 1.0000.21.190867-8/001, 8ª Câmara Cível Especializada, Rel. Des. Teresa Cristina da Cunha Peixoto, DJe 03.02.23] [↑](#footnote-ref-7)
8. CPC, art. 755... §3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. [↑](#footnote-ref-8)
9. CPC, art. 751. O interditando será citado para, em dia designado, comparecer perante o juiz, que o entrevistará minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, devendo ser reduzidas a termo as perguntas e respostas. § 1º Não podendo o interditando deslocar-se, o juiz o ouvirá no local onde estiver. § 2º A entrevista poderá ser acompanhada por especialista. § 3º Durante a entrevista, é assegurado o emprego de recursos tecnológicos capazes de permitir ou de auxiliar o interditando a expressar suas vontades e preferências e a responder às perguntas formuladas. § 4º A critério do juiz, poderá ser requisitada a oitiva de parentes e de pessoas próximas. [↑](#footnote-ref-9)